

Caderno de Encargos

**Acordo Quadro de Fornecimento de Gás, celebrado pela
Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
CPCC/01/2019, Lote 3 – Gás Propano a Granel**

Índice

Parte I.....	4
Do contrato.....	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Artigo 3.º	5
Duração do contrato	5
Artigo 4.º	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Artigo 6.º	7
Alterações ao contrato.....	7
Artigo 7.º	8
Cessão da posição contratual	8
Artigo 8.º	8
Subcontratação	8
Artigo 9.º	8
Preço base	8
Artigo 10.º	9
Preço contratual e condições de pagamento.....	9
Artigo 11.º	9
Boa-fé.....	9
Artigo 12.º	9
Uso de sinais distintivos.....	9
Parte II.....	10
Especificações técnicas.....	10
Artigo 13.º	10
Conformidade e operacionalidade dos serviços	10
Artigo 14.º	10
Especificações técnicas.....	10
Artigo 15.º	11

Local e prazo	11
Parte III	11
Disposições finais	11
Artigo 16.º	11
Sanções	11
Artigo 17.º	12
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	12
Artigo 18.º	12
Comunicações e notificações	12
Artigo 19.º	12
Cláusula arbitral e foro competente.....	12
Artigo 20.º	12
Direito aplicável.....	12
Anexo I	13
Consumos anuais estimados de gás por ponto de entrega	13

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CPCC/01/2019) e tem por objeto o fornecimento de gás propano a granel, para os seguintes equipamentos:

Lote 3 – Gás Propano a Granel

- Piscina Municipal de Tramagal;
- Pavilhão Gimnodesportivo do Pego;
- Campo de futebol de Rossio ao Sul do Tejo;
- Centro Escolar de Rio de Moinhos;
- Escola E.B. de Rossio ao Sul do Tejo;
- Escola E.B. de Chainça;
- Centro Escolar de Bemposta;
- Centro Escolar de Tramagal;
- Escola E.B. de Pego.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, renovável por igual período até ao limite de 24 meses ou até ao limite do valor da adjudicação se tal acontecer antes desse prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar proposta válida a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do Acordo Quadro celebrado, respeitando os termos do convite e o disposto no presente Caderno de Encargos e no Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
 - b) Fornecer gás às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de gás, quando aplicável, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade adquirente nos termos previstos no Caderno de

Encargos do Acordo Quadro;

- d) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- e) Promover o licenciamento e certificação de instalações, se necessário;
- f) Se necessário, instalar e prestar assistência técnica e manutenção, sem acréscimo de custos, das instalações de gás objeto do contrato, nomeadamente, um reservatório de 7,48 m³ no Centro Escolar de Rio de Moinhos, reservatórios de 2,5 m³, enterrados tipo eterno, um em cada uma das escolas e centros escolares indicadas(os), no Pavilhão Gimnodesportivo de Pego, no Campo de futebol de Rossio ao Sul do Tejo e um reservatório de 4,48 m³, enterrado em parque fechado, na Piscina Municipal de Tramagal, conforme referido na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, incluindo o fornecimento, montagem e integração de quaisquer peças ou componentes danificadas ou em falta, a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes, a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes, o fornecimento e montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos, as deslocações, as estadias, a mão-de-obra. Os reservatórios atualmente instalados nos equipamentos indicados são propriedade da Petrogal, pelo que, em alternativa à instalação de novos reservatórios pode o adjudicatário acordar com essa entidade a utilização dos mesmos;
- g) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- h) Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento do gás, em situações de falha de fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente;
- i) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o

fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- k) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- m) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMT, quer às entidades adquirentes;
- n) Remunerar a CIMT nos termos do artigo 32º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- o) Disponibilizar à CC-CIMT e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- q) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

Artigo 5.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 6.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Gás.

Artigo 8.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 9.º

Preço base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base (máximo) do procedimento, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, é fixado em:
 - Lote 3 – 0,0689 €/kW, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base referido na cláusula anterior não inclui tarifas, taxas e impostos.
3. A faturação deve ser emitida com indicação dos consumos em kW/hora e valor unitário por kW/hora. Caso a faturação seja efetuada em Kg, devem ser apresentados os correspondentes fatores de conversão para kW/hora.

Artigo 10.º

Preço contratual e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede e demais taxas legalmente definidas.
2. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, não podendo ser superior ao preço praticado nas tarifas transitórias no mercado regulado.
3. As quantias devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, não podendo ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a prestar.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, mensalmente, com o fornecimento dos bens objeto do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 11.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 12.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 13.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos e serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Caderno de Encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente Caderno de Encargos.
2. Os produtos e serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 14.º

Especificações técnicas

1. As entregas serão faseadas e por requisição, devendo ser efetuadas no prazo máximo de 72 horas após a receção do pedido emitido pelos serviços da entidade adjudicante.
2. O gás propano a granel, deve ser introduzido diretamente nos reservatórios sobre pressão (RSP) a partir de camião cisterna, usando o adjudicatário de meios próprios para o efeito.
3. As características dos reservatórios são:
 - a) Piscina Municipal de Tramagal – reservatório enterrado e em parque fechado com capacidade de 4,48 m³ (propriedade da Petrogal);
 - b) Pavilhão Gimnodesportivo do Pego – reservatório enterrado e em parque fechado com capacidade de 2,50 m³ (propriedade da Petrogal);
 - c) Campo de futebol de Rossio ao Sul do Tejo – reservatório enterrado e em parque fechado com capacidade de 2,50 m³ (propriedade da Petrogal);
 - d) Centro Escolar de Rio de Moinhos – reservatório enterrado e em parque fechado com capacidade de 7,48 m³ (propriedade da Petrogal);
 - e) Escola E.B. de Rossio ao Sul do Tejo – reservatório enterrado e em parque fechado com capacidade de 2,50 m³ (propriedade da Petrogal);
 - f) Escola E.B. de Chainça – reservatório enterrado e em parque fechado com capacidade de 2,50 m³ (propriedade da Petrogal);

- g) Centro Escolar de Bemposta – reservatório enterrado e em parque fechado com capacidade de 2,50 m³ (propriedade da Petrogal);
 - h) Centro Escolar de Tramagal – reservatório enterrado e em parque fechado com capacidade de 2,50 m³ (propriedade da Petrogal);
 - i) Escola E.B. de Pego – reservatório enterrado e em parque fechado com capacidade de 2,50 m³ (propriedade da Petrogal);
4. O adjudicatário ficará responsável por substituir os reservatórios, caso venha a ser necessário, sem custos acrescidos para a entidade adjudicante.

Artigo 15.º

Local e prazo

Os produtos e serviços objeto do presente contrato são fornecidos nos seguintes locais:

Lote 3 – Gás Propano a Granel

- Piscina Municipal de Tramagal => Rua António de Oliveira Mendes, 2205-700 Tramagal;
- Pavilhão Gimnodesportivo do Pego => Largo da Fonte do Ribeiro, 2205-364 Abrantes;
- Campo de futebol de Rossio ao Sul do Tejo => Rua das Oliveiras, 2205-076 Abrantes;
- Centro Escolar de Rio de Moinhos => Rua do Azinhal, 2200 - 436 Abrantes;
- Escola E.B. de Rossio ao Sul do Tejo => Travessa de S. José Operário, Rossio ao Sul do Tejo, 2205-057 Abrantes;
- Escola E.B. de Chainça => Avenida da Escola, 2200-135 Abrantes;
- Centro Escolar de Bemposta => Rua Prof. Irene Aparício, 2205-175 Bemposta;
- Centro Escolar de Tramagal => Rua da Fonte Nova, n.º 78, 2205-663 Tramagal;
- Escola E.B. de Pego => Largo das Escolas Novas, 141, 2205-330 Pego.

Parte III

Disposições finais

Artigo 16.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 17.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Gás.

Artigo 20.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Consumos anuais estimados de gás por ponto de entrega

Lote 3 – Gás Propano a Granel

Locais de Consumo	Opção Tarifária/Escalão	Morada	Consumo kwh/ano
Piscina Municipal de Tramagal	Simple (RSP)	Rua António de Oliveira Mendes 2205-700 Tramagal	500.000
Pavilhão Gimnodesportivo do Pego	Simple (RSP)	Largo da Fonte do Ribeiro 2205-364 Pego	25.000
Campo Futebol de Rossio ao Sul do Tejo	Simple (RSP)	Rua das Oliveiras 2205-076 Abrantes	25.000
Centro Escolar de Rio de Moinhos	Simple (RSP)	Rua do Azinhal, 2200 - 436 Abrantes	250.000
Escola E.B. de Rossio ao Sul do Tejo	Simple (RSP)	Travessa S. José Operário 2205-057 Rossio ao Sul do Tejo	30.000
Escola E.B. de Chainça	Simple (RSP)	Rua da Escola Nova 2200-135 Abrantes	30.000
Centro Escolar de Bemposta	Simple (RSP)	Rua Prof. Irene Aparício, 2205-175 Bemposta	50.000
Centro Escolar de Tramagal	Simple (RSP)	Rua da Fonte Nova, n.º 78, 2205- 663 Tramagal	30.000
Escola E.B. de Pego	Simple (RSP)	Largo das Escolas Novas, 141 2205-330 Pego	30.000
TOTAL			970.000